



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

Departamento de História

Disciplina: História Contemporânea

Prof. Luiz Arnaut

Textos e documentos

**Lei do máximo geral (29 de Setembro de 1793)**

A Convenção nacional [...] decreta o seguinte:

Art. 1º - Os objetos que a Convenção nacional entendeu serem de primeira necessidade, e de que julgou dever fixar o máximo ou o mais alto preço são [...]

[...]

Art. 3º - O máximo do preço dos [...] gêneros e mercadorias enunciado no art. 1º será, em toda a extensão da república, [...] o preço que cada uma delas tinha em 1790 [...] mais um terço [...].

[...]

Art. 8º O máximo, ou mais alto preço respectivo, dos salários, soldadas, mão-de-obra e jornas de trabalho em cada lugar será fixado, a começar na publicação desta lei [...] pelos conselhos gerais das comunas, no praticado em 1790, ao qual se juntará mais a metade desse preço [...]